

## CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEGO**, por intermédio da Comissão de Estudo, Planejamento e Execução do Programa Desenvolve Goiás – 2ª Etapa, instituída pela Portaria nº 086/2022, no exercício das suas atribuições, CONVIDA os representantes legais de empresas instaladas em distritos/áreas/empreendimentos da CODEGO para participarem do “**PROGRAMA DESENVOLVE GOIÁS – 2ª ETAPA**”, que visa o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, conforme autorizado pelo Conselho de Administração, para regularização de áreas e quaisquer outras pendências judiciais e/ou administrativas perante a Companhia.

### 1. OBJETO

1.1. Convocação dos representantes legais de empresas instaladas em distritos/áreas/empreendimentos da CODEGO para a regularização dos imóveis, que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), que possuam irregularidades em suas áreas ou estejam inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas perante a CODEGO, para apresentarem propostas de acordo direto, conforme autorizado pelo Conselho de Administração e nos termos deste Edital.

### 2. DOS LEGITIMADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO

2.1. A proposta de acordo pode ser apresentada pelo empresário, procurador ou por advogado por ele constituído mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida e poderes específicos para celebração de acordo perante a CODEGO, lavrada há não mais que 60 dias da data de publicação deste Edital.

### 3. DA ADESÃO AO PROGRAMA E DOS DOCUMENTOS

3.1. O interessado deve apresentar o requerimento de adesão, mediante o preenchimento de formulário (Anexo I), no período 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação deste instrumento convocatório, prorrogável por igual período, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

3.2. O protocolo do requerimento poderá ser realizado através do e-mail: [protocolo@codego.com.br](mailto:protocolo@codego.com.br).

3.3. Além do preenchimento do formulário contido no Anexo I, também deverão constar do requerimento de adesão:

- a) Contrato social da empresa;
- b) Certidão Simplificada da empresa interessada, emitida pela Junta Comercial, em até 30 (trinta) dias;
- c) Cópia do documento de identidade e CPF do responsável pela administração da empresa;
- d) Em caso de representação por procuração, deverá a empresa apresentar procuração pública ou particular, com poderes específicos para adesão ao Programa Desenvolve Goiás, acompanhada com documentos pessoais do(s) procurador(es),

nos termos do art. 5º do Regulamento de Alienação de Áreas e Empreendimentos da CODEGO;

- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, emitida em até 30 (trinta) dias;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula e Negativa de Ônus, atualizada, do(s) imóvel(eis).

#### **4. DOS TIPOS DE REGULARIZAÇÃO ABRANGIDOS PELO PROGRAMA DESENVOLVE GOIÁS**

##### **4.1. REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS**

a) A empresa que tiver débitos junto à CODEGO poderá realizar a sua quitação, fazendo jus a redução da multa moratória, da multa punitiva e dos juros de mora dos débitos, observados os seguintes percentuais:

- I) 99% (noventa e nove por cento) no caso de pagamento à vista;
- II) 90% (noventa por cento) se parcelado em até 3 (três) vezes;
- III) 80% (oitenta por cento) se parcelado em até 5 (cinco) vezes;
- IV) 70% (setenta por cento) se parcelado em até 8 (oito) vezes;

b) No caso de débitos ajuizados, os honorários advocatícios já fixados deverão ser pagos pelo interessado, e, nos casos de ainda não terem sido fixados, fica estipulado o importe de 10% (dez por cento) sobre o valor discutido, sem aplicação dos descontos descritos na alínea “a” deste subitem, ficando sob responsabilidade da CODEGO o pagamento das custas judiciais;

c) Em casos de débitos discutidos na esfera administrativa, também serão devidos honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do débito, sem aplicação dos descontos descritos na alínea “a” deste subitem;

##### **4.2. REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM CONDIÇÃO RESOLÚVEL EM FAVOR DA CODEGO**

I - A empresa, proprietária de imóvel que possua condição resolúvel em favor da CODEGO, poderá realizar sua regularização, mediante pagamento de multa formal no valor de até **16% (dezesesseis por cento)** do valor da área nua, desconsiderando as benfeitorias, de acordo com a avaliação da CODEGO.

II – Salvo disposições contrárias, no caso dos imóveis irregulares que tenham ou não ação judicial em trâmite, o interessado deverá realizar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da área nua, de acordo com a avaliação da CODEGO;

III - No caso de imóveis/áreas que tenham ações já ajuizadas por esta Companhia, poderá ser celebrada a avença conforme cláusulas dispostas em Regulamento vigente à época do ajuizamento, podendo a Comissão, sob a autorização da Presidência da CODEGO, estudar a melhor forma para que o acordo seja celebrado de maneira efetiva e viável para a Companhia.

##### **a) Tipos de Irregularidades e Prazos para Regularização:**

a.1) Baixa taxa de ocupação – Prazo de 3 meses para apresentação de POA e CFO, prorrogável por igual período. Até 18 meses para concluir construções.

a.2) Alienação entre particulares sem anuência – prazo de 3 meses para apresentação de POA, CFO, MCE e EVTF, prorrogável por igual período. Até 18 meses para concluir construções.

i) No caso de alienação entre particulares sem anuência desta Companhia, porém, a empresa alienante tivesse sua situação regular perante a CODEGO, a multa a pagar será de até 10% (dez por cento) do valor da área nua, de acordo com a avaliação da CODEGO.

ii) No caso de alienação entre particulares sem anuência, porém, a empresa alienante tivesse sua situação irregular perante a CODEGO, a multa a pagar será de até 16% (dezesesseis por cento) do valor da área.

iii) no caso de alienação de área entre particulares, os documentos constantes do item 3.3 deste Edital que deverão ser apresentados, serão obrigatoriamente da empresa compradora e facultativamente da empresa alienante, podendo serem exigidos outros documentos, como Projeto de Ocupação de Área – POA, Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE e Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira – EVTF, conforme o caso assim o exigir;

a.3) Atividades Paralisadas: - 30 (trinta) dias para:

- 1) Retomada das atividades;
- 2) Devolução Voluntária do imóvel – caso haja construção, será realizada avaliação das benfeitorias pela Gerência de Engenharia, Fiscalização e Obras da CODEGO, sendo tais valores repassados à empresa proprietária do imóvel que contenha condição resolúvel em favor da CODEGO, após o recebimento do montante fruto da alienação do imóvel para a empresa sucessora na respectiva área, obrigando-se a empresa em realizar o pagamento de honorários advocatícios no importe de 3% (três por cento) do valor da área nua, de acordo com a avaliação da CODEGO, sem prejuízo de atualizações ou correções monetárias.
- 3) Alienação entre Particulares, mediante pagamento de multa formal de 10% (dez) por cento, do valor da área nua, de acordo com a avaliação da CODEGO, obrigando-se a empresa em realizar o pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da área nua, de acordo com a avaliação da CODEGO, sem prejuízo de atualizações ou correções monetárias.

**b)** Durante a vigência do presente Edital, todos os acordos judiciais e extrajudiciais serão tratados pelo Programa Desenvolve Goiás – 2ª Etapa;

**c)** Fica vedado pelo período de 02 (dois) anos contados da publicação deste Edital a instituição de novas regras facilitadoras para regularização de área e débitos para com a CODEGO, que tenham o mesmo objeto deste Edital.

## **5. DA ORGANIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ADESÃO AO PROGRAMA**

5.1. À medida em que forem recebidos, os requerimentos serão organizados em consonância com a ordem cronológica de protocolo, e enviada à Comissão de Estudo,

Planejamento e Execução do Programa Desenvolve Goiás – 2ª Etapa para deliberação e eventuais diligências.

## **6. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas e as apresentadas sem os documentos listados no item 3 deste Edital.

6.1.1. Nos casos de inabilitação por falta de documento instrutório, poderá o interessado regularizar a instrução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio de intimação pessoal específica, a ser encaminhada para o endereço de e-mail informado no requerimento de adesão.

6.2. O empresário/representante legal será cientificado da inabilitação, da desclassificação ou da não contemplação da proposta por e-mail, conforme endereço eletrônico informado no requerimento de adesão.

6.3. A inabilitação e a desclassificação do requerimento não obstam a apresentação de nova solicitação dentro do prazo estipulado neste edital, desde que solucionado o motivo que gerou a inabilitação ou desclassificação.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES**

7.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação para eventuais impugnações, as quais deverão ser endereçadas à Comissão de Estudo, Planejamento e Execução do Programa Desenvolve Goiás – 2ª Etapa e apresentadas via e-mail: [protocolo@codego.com.br](mailto:protocolo@codego.com.br), via petição devidamente fundamentada.

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO ACORDO**

8.1. As propostas habilitadas e classificadas serão enviadas à Presidência da CODEGO para deliberação e homologação.

8.2. O proponente será intimado, mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp, ou via e-mail, para ciência do inteiro teor do acordo e assinatura do respectivo termo, conforme minutas constantes do Anexo III do presente Edital.

8.3. Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo de mensagens que representa a mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

8.4. Após a assinatura do termo do acordo, o proponente não poderá desistir do negócio jurídico celebrado, devendo cumprir com as eventuais obrigações advindas do ajuste.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo débito, mesmo após sua assinatura.

9.2 As comunicações, requerimentos e tratativas a respeito de quaisquer assuntos relacionados ao presente programa serão feitos por escrito, via o e-mail oficial,

devendo o proponente fornecer todos os dados cadastrais contidos no requerimento de adesão.

9.3 Salvo disposições contrárias, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta dos proponentes quanto às comunicações/intimações/notificações/cartas.

9.3.1 O prazo referido no item 9.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado.

9.3.2 O descumprimento do prazo estabelecido no item 9.3 ensejará no arquivamento do requerimento de adesão.

9.3.3 Em cada etapa de análise, a área técnica responsável também terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

9.3.4 Os prazos começam a correr a partir da data da intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal

9.4 O proponente que tiver sido beneficiado pelo “PROGRAMA DESENVOLVE GOIÁS – 1ª ETAPA” e estiver inadimplente para com as obrigações outora assumidas, poderão participar do “PROGRAMA DESENVOLVE GOIÁS – 2ª ETAPA”, limitando-se o parcelamento dos valores em 3 (três) parcelas e, obrigando-se aos mesmos mediante lavratura de termo de confissão de dívida, no qual os sócios serão fiadores.

9.5. Ao apresentar o requerimento de adesão, o proponente:

a) declara plena ciência do que dispõe este instrumento convocatório, bem como o Programa Desenvolve Goiás – 2ª Etapa;

b) autoriza a Comissão de Estudo, Planejamento e Execução do Programa Desenvolve Goiás – 2ª Etapa, a enviar intimações por meio de WhatsApp;

c) se compromete a acessar regularmente o sítio eletrônico da CODEGO, WhatsApp e e-mail informados no requerimento, para os quais serão encaminhadas as comunicações e intimações referentes ao acordo de que trata este Edital.

9.6. Qualquer alteração nas informações apresentadas no requerimento para adesão deverá ser imediatamente comunicada à CODEGO, via protocolo.

9.7. Os casos omissos neste edital serão dirimidos e deliberados pela Presidência da CODEGO.

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

**Manoel Castro de Arantes**  
**Presidente da CODEGO**

**Camila Cardoso Guimarães Diniz**  
**Presidente da Comissão**

**ANEXO  
FORMULÁRIO DE ADESÃO**

<b>FORMULÁRIO</b>	
Técnico Responsável	
Data	
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS GERAIS DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL</b>	
Nome Empresarial	
CNPJ	
Endereço	
Distrito	
Telefone	
Email	
Responsável	
Nº de funcionários	
Nº de matrículas do imóvel	
Área total (m <sup>2</sup> )	
Área ocupada (m <sup>2</sup> )	
Taxa ocupação	
Em frente à empresa, no distrito, existe asfalto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente
Status de operação	<input type="checkbox"/> Em operação <input type="checkbox"/> Em recesso – Prazo para o fim: _____ dias <input type="checkbox"/> Paralisada – Desde o mês _____ <input type="checkbox"/> Outro (descrever): _____.
<b>INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO</b>	
Possui hidrômetro?	<input type="checkbox"/> Sim. Quantos? _____ <input type="checkbox"/> Não
Nº do hidrômetro	Faturamento médio dos últimos 12 meses: R\$ _____
Nº do hidrômetro	Faturamento médio dos últimos 12 meses: R\$ _____

Nº do hidrômetro	Faturamento médio dos últimos 12 meses: R\$ _____
Nº do hidrômetro	Faturamento médio dos últimos 12 meses: R\$ _____
Possui poço artesiano?	( ) Sim. Possui outorga? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não
Em caso de outorga	Qual a vigência? _____ Qual a vazão? _____ m <sup>3</sup> / h ( ) ou s ( )
Quem é o responsável pelo abastecimento de água da sua empresa?	( ) CODEGO ( ) SANEAGO ( ) Município de _____ ( ) Não se aplica
Possui ETE?	( ) Sim ( ) Não
Caso possua, está ativa?	( ) Sim ( ) Não
Possui medidor de vazão?	( ) Sim ( ) Não ( ) Outro _____
Qual é a empresa responsável pela coleta e tratamento do esgoto?	( ) Não se aplica ( ) CODEGO ( ) SANEAGO ( ) Outro _____
<b>LICENÇAS</b>	
Licença prévia	( ) Sim ( ) Não. Vigência _____
Licença de instalação	( ) Sim ( ) Não. Vigência _____
Licença de operação	( ) Sim ( ) Não. Vigência _____
Licenciamento Corpo de Bombeiros	( ) Sim ( ) Não. Vigência _____
Certidão de uso do solo	( ) Sim ( ) Não. Vigência _____
Alvará Sanitário	( ) Sim ( ) Não. Vigência _____

<b>EM CASO DE ALIENAÇÃO ENTRE PARTICULARES PREENCHER AS INFORMAÇÕES DA EMPRESA ADQUIRENTE</b>	
Nome Empresarial	
CNPJ	
Endereço	
Distrito	
Telefone	
Email	
Responsável	

